



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
**(Do Sr. AMOM MANDEL)**

Altera a Lei nº 12.187, de 9 de dezembro de 2009, para instituir o Conselho Independente de Responsabilidade Climática, órgão técnico de monitoramento e auditoria das políticas climáticas nacionais.

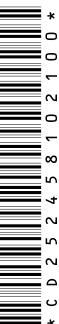
O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Art. 7º da Lei nº 12.187, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

Parágrafo único. Fica instituído o Conselho Independente de Responsabilidade Climática (CIRC), de natureza técnica, permanente e consultiva, composto por especialistas de notório saber da comunidade científica e acadêmica, com a atribuição de auditar o cumprimento das metas de emissão, emitir pareceres sobre a eficácia das políticas setoriais e publicar relatórios anuais de conformidade climática que servirão de base para a prestação de contas do Poder Executivo perante o Congresso Nacional.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação do Conselho Independente de Responsabilidade Climática responde a uma lacuna institucional relevante da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC): a inexistência de um órgão técnico permanente, com autonomia intelectual e credibilidade científica, responsável por avaliar de forma independente a coerência, a suficiência e a efetividade das políticas climáticas adotadas pelo Estado brasileiro. Em um tema marcado por alta complexidade técnica, impactos econômicos sistêmicos e compromissos internacionais de longo prazo, a ausência de uma instância especializada de auditoria favorece a fragmentação de dados, a politização dos diagnósticos e a perda de confiança nos relatórios oficiais.

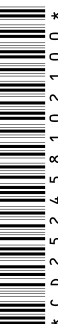
Atualmente, o monitoramento das metas climáticas nacionais depende majoritariamente de informações produzidas pelo próprio Poder Executivo, o que configura um modelo de autocertificação incompatível com a magnitude dos desafios impostos pela emergência climática. A instituição do conselho introduz um mecanismo moderno de governança pública, baseado na separação entre formulação de políticas e avaliação de desempenho, princípio já consagrado em áreas como responsabilidade fiscal, regulação econômica e controle de políticas monetárias. Assim como conselhos fiscais independentes conferem credibilidade às contas públicas, o conselho confere robustez técnica e transparência às contas climáticas do país.

Inspirado em experiências consolidadas, como o Climate Change Committee do Reino Unido e os conselhos científicos independentes do Canadá e da União Europeia, o conselho atuará como instância de referência científica dentro do Estado brasileiro. Sua composição por especialistas de notório saber da comunidade acadêmica e científica garante que a avaliação das metas de emissão e das políticas setoriais seja orientada por evidências empíricas, metodologias reconhecidas internacionalmente e critérios técnicos estáveis, protegidos de pressões conjunturais e

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





ciclos eleitorais. Essa independência é essencial para evitar tanto o otimismo irrealista quanto o negacionismo disfarçado de pragmatismo econômico.

Os relatórios anuais de conformidade climática elaborados pelo conselho cumprem função estratégica de prestação de contas democrática. Ao servir de base técnica para o acompanhamento do Congresso Nacional, esses pareceres fortalecem o controle parlamentar, qualificam o debate público e permitem que eventuais desvios de trajetória sejam identificados com antecedência. Ademais, a análise da eficácia das políticas setoriais — como energia, transporte, agropecuária e uso da terra — contribui para o aprimoramento contínuo das ações governamentais, evitando a manutenção de programas ineficientes ou contraditórios com os objetivos climáticos nacionais.

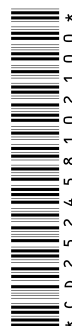
Do ponto de vista econômico e institucional, a criação do conselho também reforça a previsibilidade regulatória e a confiança de investidores, organismos multilaterais e parceiros comerciais. Em um contexto internacional cada vez mais atento à integridade das políticas ambientais, a existência de um órgão independente de auditoria climática sinaliza compromisso real com a transição para uma economia de baixo carbono, reduzindo riscos reputacionais e ampliando o acesso a financiamentos verdes e mecanismos internacionais de cooperação.

Em síntese, a instituição do Conselho Independente de Responsabilidade Climática transforma a PNMC em um sistema mais transparente, técnico e orientado a resultados. Ao retirar o monitoramento climático do campo da autorreferência governamental e inseri-lo em um modelo de avaliação independente e permanente, o projeto fortalece a democracia, a ciência e a credibilidade do Brasil na agenda climática global, assegurando que decisões ambientais estratégicas sejam guiadas por evidências e pelo interesse público de longo prazo.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2025.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

**Deputado AMOM MANDEL**  
**(CIDADANIA/AM)**

Apresentação: 22/12/2025 23:00:33.490 - Mes

**PL n.7176/2025**

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252458102100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 5 2 4 5 8 1 0 2 1 0 0 \*